

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2011-2020) E A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: PROPOSTAS E DESAFIOS.

Arimar Martins Campos

Prefeitura Municipal de Santos - Seduc.

searimarmartins@santos.sp.gov.br

Resumo: Este trabalho apresenta algumas proposituras elencadas na CONAE, Conferência Nacional da Educação (Brasília, 2010) e aprovadas no Plano Nacional de Educação para os próximos anos (2011-2020) que formam os pilares da Educação Inclusiva, segundo a perspectiva do direito à educação para todos. Em todas as instâncias sociais de debate, evidencia-se a necessidade de integração de análises e propostas vinculadas à educação em todos os níveis de ensino, bem como a de garantir neste processo maior participação dos diversos segmentos sociais, e uma atuação pedagógica voltada para a inclusão, enfatizando a importância de ambientes heterogêneos em que todos podem aprender sem qualquer discriminação.

Palavras-chave: inclusão; diversidade e igualdade; justiça social

INTRODUÇÃO

Os cinquenta artigos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/06), incorporada à Constituição brasileira de 1988, tratam dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas com deficiência, e as definem, em seu artigo 1º como portadoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O artigo 23, no Capítulo II desta Constituição, como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, determina cuidar da saúde e assistência públicas, proteção e garantia das pessoas com deficiência.

O entendimento sobre “pessoa com deficiência” evidencia, cada vez mais, a necessidade de mudanças para que se alcance plena cidadania, respeito e inclusão. Para se tornar inclusiva, a sociedade contemporânea deve atender às necessidades de todos os seus membros. Assim, incluir significa rejeitar preconceitos, discriminações, barreiras sociais, culturais ou pessoais e respeitar as necessidades próprias das pessoas com deficiência, possibilitando-lhes acesso a serviços públicos, bens culturais e artísticos e produtos decorrentes do avanço social, político, econômico, científico e tecnológico. Algo novo e extremamente multifacetado, a inclusão (a despeito do desgaste do termo: escolar, educacional, social, digital) envolve, sobretudo, o acesso à educação digna e de qualidade. Constituindo-se como uma das grandes possibilidades de correção de desigualdades históricas, a Educação Inclusiva (doravante EI) realiza atendimento educacional especializado, disponibiliza serviços e recursos e orienta os alunos e professores quanto à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. Em todas as instâncias de debate sobre EI (escolas e associações educativas, ONGs etc.), sobressai a necessidade de integração entre análises e propostas vinculadas à educação

em todos os níveis de ensino (Fundamental, Médio, Superior e Pós-Graduação), bem como a de garantir neste processo maior participação dos diversos segmentos sociais.

Neste sentido, o presente trabalho apresenta proposituras contidas nos documentos basilares da EI, configurando-se como um dos suportes para a Conferência Nacional de Educação, Eixo VI, Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade, da qual a autora participou, como delegada eleita pelo Estado de São Paulo, em abril de 2010, bem como uma contribuição para a elaboração do Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020. Com a aprovação do Plano, surge o desafio para implantação na sua integralidade, incluindo a quarta meta, cuja abordagem refere-se à Inclusão: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede regular de ensino.

A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Por muito tempo perdurou o entendimento de que a educação especial organizada de forma paralela à educação comum seria mais apropriada à aprendizagem de alunos com problemas de saúde ou qualquer inadequação quanto à estrutura instituída pelo sistema escolar. Essa concepção exerceu impacto duradouro na história da educação especial, resultando em práticas que enfatizavam aspectos relacionados à chamada deficiência, em contraposição à dimensão pedagógica. O desenvolvimento de estudos no campo da educação e a defesa dos direitos humanos vêm modificando conceitos, legislações, práticas pedagógicas e de gestão, promovendo a reestruturação do ensino regular e especial. Assim é que, em 1994, a Declaração de Salamanca estabelece como princípio que as escolas do ensino regular devem educar **todos** os alunos, em repúdio à exclusão escolar das diferenças (cognitivas, linguísticas, étnicas, culturais, de superdotados, ou em desvantagem social, dos que vivem nas ruas ou que trabalham).

O processo de Educação Especial pode ser feito na perspectiva da integração, em que o acesso de alunos com deficiência no ensino regular é admitido aos que podem acompanhar as atividades curriculares programadas do ensino comum no mesmo ritmo que os ditos normais, ou na perspectiva da inclusão, em que os sistemas de ensino devem organizar condições de acesso a espaços, recursos pedagógicos e comunicação possibilitadores de aprendizagem e valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os alunos. O conceito de deficiência faz sobressair a interação das características individuais dos alunos com o ambiente educacional e social, chamando a atenção do ensino regular para o desafio de encarregar-se também das diferenças e assegurar a inclusão escolar pelo atendimento, tal como explicita o Capítulo V das Diretrizes Nacionais da Educação Especial, de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, ou casos que implicam transtornos funcionais específicos .

Cabe ressaltar que, analisada sob o modelo médico, a deficiência reflete condição anômala e fardo social pela redução da capacidade produtiva, tema da mídia apenas em celebrações, assunto de política especial, raramente contemplado nas políticas gerais. Em

contrapartida, analisada sob o modelo social, como condição humana vinculada a qualquer outra, pré-requisito para políticas públicas inclusivas e coalizões intersetoriais, tema cotidiano na economia, cultura, esporte ou lazer, prioridade na abordagem dos problemas enfrentados pelas populações em situação de vulnerabilidade, a concepção de deficiência, torna-se fator de mudança de paradigma para a escola e a sociedade, de inclusão para a autonomia, de ruptura de barreiras de preconceito, discriminação e invisibilidade.

Na perspectiva da EI, a educação especial passa, desta forma, a constituir a proposta pedagógica da escola, atuando de forma articulada com o ensino comum, orientando os sistemas de ensino, tal como consta do Capítulo IV das Diretrizes Nacionais da Educação Especial:

A educação especial deve garantir: (a) acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados; (b) transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; (c) oferta de atendimento educacional especializado; (d) formação de professores e demais profissionais da educação para atendimento educacional especializado à inclusão; (e) participação da família e da comunidade; (f) acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e (g) articulação intersetorial na implementação das políticas públicas

Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado, cujas atividades desenvolvidas se diferenciam daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização, é organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino, devendo ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado a esse serviço educacional. Tendo-se em conta que os indivíduos se modificam continuamente transformando o contexto no qual se inserem, tal dinamismo exige uma atuação pedagógica voltada para alterar a situação de exclusão, em ambientes heterogêneos que promovam a aprendizagem de todos os alunos.

O Plano Nacional de Educação 2001-2020, ratifica a Inclusão em suas Diretrizes contidas no Artigo 2º

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX - valorização dos profissionais da educação; e
- X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação

A inclusão escolar tem início na educação infantil, na qual se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e desenvolvimento global. Nessa etapa, do

nascimento aos três anos, o atendimento educacional especializado se expressa por meio de serviços de intervenção precoce que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social, em atividades favorecendo relações interpessoais, respeito e valorização da criança, privilegiando o lúdico, acesso às formas diferenciadas de comunicação, estímulos físicos, emocionais, cognitivos, psicomotores e sociais e a convivência com as diferenças. No que se refere à educação de jovens e adultos e educação profissional, as ações da educação especial possibilitam a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social. Já com relação à interface da educação indígena, do campo e quilombola, a educação especial deve assegurar que os recursos, serviços e atendimento educacional especializado estejam presentes nos projetos pedagógicos construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos.

A inclusão de alunos surdos nas escolas comuns se faz pela educação bilíngüe, isto é, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Língua Portuguesa (LP) como segunda língua na modalidade escrita para alunos surdos, com tradutor/intérprete de Libras e LP e ensino de Libras para os demais alunos da escola. O atendimento educacional especializado, ofertado tanto na modalidade oral e escrita, quanto na língua de sinais, é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos no ensino de Libras, de LP na modalidade escrita como segunda língua, do sistema Braille, do soroban, da orientação e mobilidade, das atividades de vida autônoma, da comunicação alternativa, do desenvolvimento dos processos mentais superiores, dos programas de enriquecimento curricular, da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da tecnologia assistiva e outros. Devido à diferença linguística, na medida do possível, o aluno surdo deve estar com outros pares surdos em turmas comuns na escola regular. Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial para surdos na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como de monitor ou cuidador aos alunos com necessidade de apoio nas atividades, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, entre outras, de higiene, alimentação, locomoção.

Quanto à educação superior, a transversalidade da educação especial se efetiva por meio de ações promotoras de acesso, permanência e participação dos alunos. Estas ações envolvem planejamento e organização de recursos e serviços para acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos sobre o sistema educacional inclusivo. No atendimento educacional especializado, professor atua tendo em vista o desenvolvimento de projetos em parceria com outras áreas interativo e interdisciplinar nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de

atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, este, para a oferta de serviços e recursos de educação especial, visando a ações de assistência social, trabalho e justiça.

Os direitos a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, das pessoas com deficiência estão previstos no artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, publicação nº 160, Diário Oficial da União, 20 de agosto de 2008. Com base na igualdade de oportunidades, que prevêm às pessoas com deficiência: (a) pleno desenvolvimento do potencial humano, senso de dignidade e autoestima, fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, liberdades fundamentais e diversidade humana; (b) desenvolvimento máximo possível da personalidade e talentos e criatividade, habilidades físicas e intelectuais; (c) participação efetiva em uma sociedade livre.

Para tanto, os Estados Partes devem assegurar que crianças e pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem, sejam incluídas no sistema educacional de qualidade, gratuito e compulsório, compatível com a meta de inclusão plena, adotadas medidas individualizadas de apoio em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, e com acesso a adaptações de acordo com as necessidades de cada um.

A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA NACIONAL ARTICULADO DE EDUCAÇÃO

A luta em prol de uma educação com qualidade social que reconheça e valorize os profissionais da educação básica e vise à superação das desigualdades sociais, raciais, de gênero, idade e orientação sexual tem sido enfatizada em colóquios, debates e plenárias. Neste sentido, em todos os estados da Federação e no Distrito Federal, por meio de conferências estaduais, distritais e em alguns municípios, a CONEB (III Conferência Nacional da Educação Básica) cumpriu importante papel ao propiciar amplas oportunidades para deliberação coletiva sobre questões educacionais relativas à educação básica, cuja convergência se efetivou por meio da Conferência Nacional realizada em Brasília em abril de 2008, da qual a autora participou, tendo por temática central a Construção do Sistema Nacional Articulado de Educação. Imprescindíveis para garantir a função social da educação e da escola com qualidade, parâmetros, metas e proposições deliberados na CONEB consolidam-se como objeto das decisões coletivas e se dispõem como documento de referência para os movimentos sociais, gestores, sociedade civil e política, na perspectiva da construção de um amplo acordo nacional sobre as prioridades educacionais, constituindo-se, pois, em instrumento político importante a uma educação cada vez mais democrática em nosso país.

Com referência ao tema Inclusão e Diversidade na Educação Básica, o documento ressalta a construção histórica, cultural, social e econômica das diferenças, na adaptação ao meio social e no contexto das relações de poder. Contemplando a diversidade para além do aspecto social, a noção abrangente e politizada de inclusão tem como eixo o direito ao trato, ao convívio

democrático e público das diferenças, em contextos marcados, entre outros, pela desigualdade e exclusão étnica e racial, social, geracional, de religiosidade, gênero e orientação sexual, de pessoas com deficiências. Já incorporada à agenda social e política do País, essa reflexão sobre a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas precisa integrar a agenda educacional, de modo a assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência aos sistemas de ensino comum.

Apesar dos eixos temáticos da CONAE agregarem número razoável de temas, é importante destacar que cada um deles ocupa lugar distinto na constituição e consolidação das políticas educacionais e possui especificidades históricas, políticas e de lutas sociais. Além disso, realizam-se de forma diferenciada, no contexto das instituições públicas e privadas da educação básica e da educação superior. Quanto à Educação Especial, pelo Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, determinam-se que as políticas públicas devem garantir condições políticas, pedagógicas e financeiras para uma Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, assegurando o acesso à escola aos alunos com deficiência, bem como atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais ou centros de atendimento educacional especializado, no contraturno do ensino regular, por meio de recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação e aprendizagem, considerando as necessidades específicas dos alunos.

As estratégias apresentadas no Plano Nacional de Educação 2011-2020, reafirmam as proposituras para a Inclusão:

- Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.
- Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.
- Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.
- Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngüe em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
- Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cobrança hoje feita de valorização da diversidade tem a ver com as estratégias por meio das quais grupos humanos e sociais diferentes passam a destacar politicamente as suas singularidades e identidades, demandando equidade de tratamento, desmistificando a ideia de

inferioridade iminente às diferenças social e culturalmente construídas. Esses grupos questionam as políticas de inclusão, buscando superar a visão assistencialista e preconceituosa sobre elas incidentes, reivindicam a adoção de políticas afirmativas, objetivando garantir o respeito às diferenças. Resultado da luta e esforço de vários segmentos sociais, o movimento mundial pela Educação Inclusiva se consolida em defesa do direito constitucional de todos a um ensino de qualidade, sem discriminação. Este processo vem sendo construído numa dinâmica democrática de respeitar e preservar as expectativas e as experiências dos educadores da educação especial, das entidades representativas comprometidas com a transformação do paradigma da assistência para a inclusão escolar, demarcando, deste modo, o papel pedagógico. Enquanto política, a partir de princípios éticos no cenário dos Direitos Humanos, esse movimento se fundamenta em pressupostos que reconhecem e valorizam a diversidade como característica inerente à constituição de qualquer sociedade, sinalizando a necessidade de se garantirem o acesso e a participação de todos independentemente de suas peculiaridades.

A implantação das Políticas Inclusivas é um dos desafios para os sistemas educacionais, e que para que isso aconteça é necessário o regime de colaboração entre a União, os Estados/ Distrito Federal e os Municípios, estabelecido pela Constituição Federal.

O regime de colaboração é um preceito constitucional que, obviamente não fere a autonomia dos entes federativos. Mesmo porque, como já afirmei, sistema não é a unidade da identidade, mas unidade da variedade. Logo, a melhor maneira de preservar a diversidade e as peculiaridades locais não é isolá-las e considerá-las em si mesmas, secundarizando suas inter-relações. Ao contrário, trata-se de articulá-las num todo coerente, como elementos que são da mesma nação, a brasileira, no interior da qual se expressam toda a sua força e significado (SAVIANI, 2009, p.29).

Nesta perspectiva, a educação especial no contexto de um sistema educacional inclusivo se insere no modelo social que valoriza capacidades e habilidades de alunos com e sem deficiência, por meio do acesso e permanência de todos. Para tanto, torna-se fundamental garantir ações educativas que possibilitem instrumentos coletivos de superação de barreiras impeditivas ao exercício da cidadania, romper rótulos ultrapassados e concepções arraigadas sobre a deficiência, que passa então a ser compreendida não como limitação, mas como uma característica da diversidade humana e a partir do contexto da comunidade em que se vive.

REFERENCIAS

- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- BRASIL. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.
- BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto Nº 3.956, de 8 de outubro de 2001.** Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala: 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

BRASIL. Ministério Público Federal. **O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular de ensino.** Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (orgs). 2ª ed. ver. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais – orientações gerais e marcos legais.** Brasília: MEC/SEESP, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,** 2008.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J. C. **Reproduction in education, society and culture.** London: Sage, 1977.

CARVALHO, R. E. **A nova LDB e a Educação Especial.** 2ª ed. Rio de Janeiro: WVA, 2000

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

MANTOAN, M. T. E. **Caminhos Pedagógicos da Inclusão.** Disponível em: <http://www.educacaoonline.pro.br/art_caminhos_pedagogicos_da_inclusao.asp>. Acesso em: 10 junho de 2009.

MITTLER, P. **Educação Inclusiva: contextos sociais.** (Trad.W. B. Ferreira). Porto Alegre: Artmed, 2003.

RUSSO, Miguel Henrique. **Teoria e prática na administração escolar: divergências e convergências.** São Paulo: FEUSP, 1995. Tese de Doutorado

SANDER Benno. **Consenso e Conflito: Perspectivas analíticas na Pedagogia e na Administração da Educação.** São Paulo, Pioneira, 1984

SARLET, I. W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** 4ª ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004

SAVIANI, Dermeval (2008b). **“Desafios da construção de um sistema nacional articulado de educação”.** Trabalho, Educação e Saúde, vol. 6, n. 2, jul.-out., 2008,

SAVIANI, Demerval. **Sistema de Educação: Subsídios para a Conferência Nacional de Educação.** Texto organizado a pedido da Assessoria do MEC para servir de subsídio às discussões preparatórias da Conferência Nacional de Educação, 2009

SILVA, T. T. da. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais.** Petrópolis/RJ: Vozes, 2000.

PIERUCCI, A. F. **As ciladas da diferença.** São Paulo: Editora 34, 1999.

WERNECK, C. **Sociedade Inclusiva: Quem cabe no seu todos?** Rio de Janeiro: WVA Editora, 1999;

_____. **Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva.** 2ª ed. Rio de Janeiro: WVA Editora, 2000